

Art. 2º - o treinamento prático realizado no âmbito do programa de residência em artes não cria vínculo de trabalho ou emprego entre o aluno/residente e a FUNARJ.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO E DA ADMISSÃO

Art. 3º - O ingresso de alunos-residentes acontecerá mediante exames simplificados de seleção que incluirão provas escritas e entrevistas.

Art. 4º - O processo seletivo será coordenado e executado pela FUNARJ.

Art. 5º - O Edital de abertura do processo seletivo será publicado no diário oficial do estado e deverá conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - definição do número de vagas disponíveis;

II - definição do cronograma do processo seletivo;

III - conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

Art. 6º - Poderão se inscrever no processo seletivo portadores de diploma de bacharel em direito, engenharia, museologia e no segmento da produção cultural expedido por instituição de ensino superior brasileira reconhecida pelo ministério da educação.

Art. 7º - os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para admissão e matrícula na sede da FUNARJ, respeitando-se a ordem de classificação.

Parágrafo Único - As comunicações serão feitas preferencialmente por correio eletrônico, publicação no portal eletrônico da FUNARJ ou qualquer outro meio eletrônico igualmente eficaz.

Art. 8º - os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos pela FUNARJ no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de desclassificação.

Art. 9º - assim que apresentados todos os documentos, na forma exigida pela FUNARJ, será o candidato convocado para a assinatura do termo de admissão.

Art. 10 - O candidato será considerado admitido e regularmente matriculado no momento em que for verificada a regularidade da documentação por ele entregue a partir da data de sua assinatura do termo de admissão.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ARTES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11 - A permanência no programa fica limitada ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses).

Art. 12 - Para obter o certificado de residência em artes pública, o residente deverá cumprir 12 (doze) meses, com frequência regular e aproveitamento igual ou superior a 7 (sete).

Parágrafo Único - os métodos de avaliação do aproveitamento e demais aspectos acadêmicos serão definidos pela FUNARJ.

SEÇÃO II DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 13 - O aluno-residente receberá uma bolsa-auxílio mensal e auxílio transporte, cujos valores e critérios de pagamento serão definidos pela FUNARJ.

SEÇÃO III DA FREQUÊNCIA

Art. 14 - A carga horária a ser cumprida pelos alunos residentes consistirá de 4 (quatro) horas de atividades teóricas e de 20 (vinte) horas semanais de atividades práticas.

§ 1º - O desligamento dos alunos residentes poderá ocorrer, a pedido, se não cumprirem a frequência exigida ou apresentarem 2 (duas) ou mais faltas não justificadas em um mês civil, quando apresentarem desempenho insuficiente ou descumprirem o regulamento e as demais normas aplicáveis.

§ 2º - A justificativa de ausência deverá ser apresentada por escrito, com os comprovantes respectivos, à FUNARJ, que decidirá a respeito.

§ 3º - O aluno-residente poderá requerer que a participação em eventos acadêmicos extracurriculares seja contada como frequência regular nas atividades acadêmicas da FUNARJ.

Art. 15 - O controle de frequência das atividades de treinamento prático será feito mensalmente através da assinatura do cartão de frequência pelo aluno-residente.

Parágrafo Único - Os dias de ausência não justificada das atividades de treinamento prático serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

Art. 16 - As faltas relativas a questões de saúde somente poderão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico à FUNARJ.

SEÇÃO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 17 - A atuação dos alunos residentes será assistida e avaliada por meio da aplicação regular de testes e exames pelos profissionais pertencentes aos quadros da fundação Anita mantuano de artes do estado do rio de janeiro.

§ 1º - o aluno-residente será avaliado trimestralmente por orientador escolhido pela FUNARJ.

§ 2º - o aluno-residente deverá manter desempenho igual ou superior 7,0 (sete) nas atividades de treinamento prático, sob pena de desligamento na forma do art. 22.

Art. 18 - O aluno será avaliado através de critério numérico, podendo receber nota de zero a dez, sendo a aprovação condicionada aos seguintes requisitos cumulativos:

I - frequência a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas;

II - obtenção de nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 19 - Fará jus ao certificado em artes o aluno-residente que:

I - cumprir integralmente as atividades previstas no regime didático;

II - tiver sido aprovado nas avaliações realizadas no curso do programa e na avaliação final.

SEÇÃO V DAS FÉRIAS ACADÊMICAS

Art. 20 - O aluno-residente gozará de 30 (trinta) dias de férias acadêmicas, em período definido pela FUNARJ.

SEÇÃO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 21 - O aluno-residente será desligado pela FUNARJ:

I - a qualquer tempo, a pedido do próprio aluno-residente;

II - após a conclusão da residência;

III - quando não mantiver a frequência exigida nas atividades práticas e acadêmicas;

IV - quando não obtiver média de desempenho igual ou superior a 7,0 (sete) nas atividades de treinamento prático em duas avaliações consecutivas ou apresentar nota igual ou inferior a 5 (cinco) em uma única avaliação;

V - quando cometer plágio ou fraude de dados em quaisquer trabalhos acadêmicos apresentados;

VI - quando, se for advogado, assessorar pessoa física ou jurídica ou patrocinar demanda em qualquer juízo ou tribunal contrariando os interesses da administração pública direta e indireta do estado do rio de janeiro;

VII - quando violar o sigilo das informações a que tiver acesso durante o programa;

VIII - quando descumprir deveres gerais de ética, probidade e integridade;

IX - quando descumprir este regulamento e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

Art. 22 - O aluno-residente desligado do programa de residência em artes da FUNARJ não poderá integrá-lo novamente.

Art. 23 - Os alunos-residentes que tiverem concluído com êxito o programa de residência em artes e atenderem aos requisitos a serem definidos pela FUNARJ poderão integrar o banco de talentos, com a eventual possibilidade de preenchimento de cargos em comissão.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO-RESIDENTE

Art. 24 - O aluno-residente regularmente matriculado tem direito a:

I - receber bolsa de estudos e auxílio-transporte;

II - receber orientação do supervisor durante o treinamento;

III - gozar de férias anuais de 30 (trinta) dias, na forma do calendário acadêmico;

IV - obter todas as informações e auxílio relativos às atividades acadêmicas e às atividades práticas de treinamento em Artes.

Art. 25 - O aluno-residente regularmente matriculado tem o dever de:

I - manter a frequência nas atividades teóricas e nas atividades práticas de treinamento;

II - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade às atividades práticas de treinamento;

III - agir com urbanidade, disciplina e lealdade;

IV - cumprir horários fixados;

V - obedecer as disposições expressas neste regulamento.

Art. 26 - Além dos deveres previstos neste regulamento, é vedado ao aluno residente o exercício de atividade político-partidária nas dependências da FUNARJ.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 27 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Id: 2352319

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 05/11/2021

PROC. Nº SEI 180002/000291/2021- Consoante a Nota Técnica emitida pela SEPLAG, declaro para os devidos fins que a contratação proposta encontra-se nos critérios de essencialidade para prestação de serviços inerentes às atribuições da FUNARJ, nos termos do que dispõe o artigo 13, do Decreto: 47.329/2020. Considerando ainda, o parecer da douta Assessoria Jurídica da FUNARJ (doc. SEI 24242140) e nos termos do que consta da Nota Técnica da SEPLAG (doc. SEI 24400212), **AUTORIZO** a realização da despesa com base no art. 24, XVI - LEI N.º 8.666/93, C/C ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 47.011/20 e Ratifico, nos termos do art.26, para contratação de serviços e aquisições de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nos órgãos do Estado do Rio de Janeiro, para construção e hospedagem dos "sites" da FUNARJ e do Sistema de Editais a favor do PRODER, no valor global de de R\$ 191.040,32 (Cento e Noventa e Um Mil, Quarenta Reais e Trinta e Dois Centavos) correrá à conta do Programa de Trabalho: 1541.13.122.0002.2010, Natureza de Despesa: 3391.40.09. Fonte de Recursos: 100. Publique-se e Empene-se.

Id: 2352295

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 433 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS INDÍGENAS-CEDIND/RJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e considerando o art. 4º do Decreto nº 46.218, de 11 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial dia 12.01.2018 e tendo em vista o que consta nos Processos nº SEI-310003/003661/2020e nº SEI-310003/003258/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar Extintos, por motivo de substituição, os mandatos conferidos a membros do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas-CEDIND/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos-SEDSODH, como segue:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Titular: Luana Santos de Oliveira Braz
Suplente: Deusimar Correa

Designada pela Resolução nº 245, de 02 de dezembro de 2020. Publicada em D.O. de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Alterar a composição dos membros do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas-CEDIND-RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos-SEDSODH.
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Titular: Deusimar Correa - Id Funcional 51110059
Suplente: Carlos Augusto de Castro Avila Aluz - Id. Funcional: 5115610-5.

Em substituição ao mandato anteriormente conferido a:
Titular: Luana Santos de Oliveira Braz
Suplente: Deusimar Correa

Art. 3º - Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2021

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos

Id: 2352350

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO 04.11.2021

PROCESSO Nº SEI-310003/003372/2020 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH que opinou pela regularidade, em conformidade com o disposto no § 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO** a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUATIS referente ao exercício de 2019.

PROCESSO Nº SEI-310003/002192/2020 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH que opinou pela regularidade com ressalvas, em conformidade com o disposto no § 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJE DO MURIAÉ referente ao exercício de 2019.

PROCESSO Nº SEI-310003/000776/2021 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH que opinou pela regularidade, em conformidade com o disposto no § 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO** a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SILVA JARDIM referente ao exercício de 2019.

PROCESSO Nº SEI-310003/000880/2020 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH que opinou pela regularidade, em conformidade com o disposto no § 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO** a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS referente ao exercício de 2019.

Id: 2352351

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 29.10.2021

PROCESSO Nº SEI-310006/000184/2021- TORNA SEM EFEITO a publicação do Despacho do Presidente de 17/05/2021, publicado no DOERJ nº 096 - Parte I - de 20/05/2021 - Pág. 24 - 2ª coluna, por duplicidade de publicação.

DE 04.11.2021

PROCESSO Nº SEI-310006/001195/2021 - CONCEDO o benefício Abono de Permanência à REGINA CELIA REIS DE CARVALHO, cargo de agente técnico - Recreacionista Grupo III, Nível V, matrícula nº 1804797-7, Id. Funcional nº 21447462, a contar de 30/12/2018.

Id: 2352303

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA DIRETORA DE 04/11/2021

PROCESSO SEI Nº E-12/130154/1992 - CARLOS AUGUSTO DE ABREU RIGONI, Assistente Administrativo, matrícula nº 1803327-4, ID Funcional nº 21385440, **CONCEDO** 09 (nove) meses de Licença Prêmio, referente ao período de 01/04/2002 a 31/03/2017, de acordo com o disposto no art.129, do Decreto nº 2479/79.

RETIFICAÇÃO
D.O DE 13/10/1992
PÁGINA 12 - 1ª COLUNA

SERVIÇO DE PESSOAL

DESPACHO DA DIRETORA
DE 04/11/2021

PROCESSO SEI Nº E-12/130154/1992 - CARLOS AUGUSTO DE ABREU RIGONI, ID Funcional nº 21385440. Onde se lê: ... Concedo Licença Prêmio correspondente a 3 (três meses); Leia-se: ... matrícula nº 18/03327-4, ID Funcional nº 21385440 -CONCEDO 3 (três) meses de Licença Prêmio relativo ao período base de tempo de serviço apurado, entre 01/04/1982 a 31/03/1987, de acordo com o disposto no art.129, do Decreto nº 2479/79.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO
D.O DE 24/07/2002
PÁGINA 33 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 18/07/2002.

PROCESSO SEI Nº E-12/130154/1992 - CARLOS AUGUSTO DE ABREU RIGONI, ID Funcional nº 21385440. Onde se lê: ... 74 (setenta e quatro) dias, relativa ao período base de 01.04.1982 a 31.03.1992; Leia-se: ... 75 (setenta e cinco) dias, relativa ao período base de 01.04.1987 a 31.03.1992.

Id: 2352304